

# Nova Trento

## PREFEITURA

### AVISO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA

Publicação Nº 2134861

Retifica Portaria nº 614/2019

Fica retificada a Portaria nº 614/2019 de 29 de julho de 2019, publicada em 31 de julho de 2019 no DOM/SC – edição nº 2890, páginas 1006 e 1007, passando a vigorar a Publicação da Portaria nº 614/2019, publicada no dia 26/08/2019, por motivo de equívoco na digitação do prazo da licença do servidor.

Nova Trento, 26 de agosto de 2019.  
Ivana Regina Cadore  
Diretora Recursos Humanos

### DECRETO Nº 148/2019

Publicação Nº 2133489

DECRETO Nº 148 / 2019

ESTABELECE O REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO da lei complementar nº 266, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o PLANO DIRETOR Participativo do município de NOVA TRENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

gian francesco voltolini, PREFEITO do município DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal de Nova Trento está promovendo, o processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, em atenção ao disposto no art. 322, I, da Lei Complementar nº 266, de 02 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, de forma sistematizada, as normas que regerão o processo de revisão, a partir de um regimento geral que contenha as regras de participação e controle social, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Geral do processo de revisão da Lei Complementar nº 266, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Nova Trento, na forma dos dispositivos anexos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 069, de 08 de abril de 2019.

Nova Trento/SC, 23 de agosto de 2019.  
gian francesco voltolini  
Prefeito Municipal

Jucelino Marino Chini  
Secretário Municipal Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

REGIMENTO GERAL DO PROCESSO DE REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 02 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

#### CAPÍTULO I

##### Das DISPOSIÇÕES GERAIS, DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º O presente regimento geral tem por finalidade reger o processo participativo de revisão da Lei Complementar nº 266, de 02 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Nova Trento, de forma a garantir:

- I – a promoção de instâncias e mecanismos de diálogo e participação social;
- II – o estabelecimento de regras claras, validadas coletivamente e que vigorem durante todo o processo de revisão;
- III – a disponibilização e a produção de informações sobre a realidade do município;
- IV – a combinação de estudos técnicos com a visão da sociedade sobre o município por ela desejado, resultante do processo de participação social, regulamentando o uso da propriedade urbana e rural em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, parte integrante do processo

de planejamento municipal, integrador das políticas públicas, especialmente ordenamento territorial, moradia e regularização fundiária, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, proteção e defesa civil.

§ 2º O projeto de Lei Complementar de revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento é matéria de iniciativa do Poder Executivo municipal, contando com participação e controle social em todas as fases do processo.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO PROCESSO

Art. 2º O processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento tem por objetivo:

I – criar e ampliar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos sociais;

II – tornar transparentes, inclusivos e acessíveis os processos de planejamento e gestão da política urbana;

III – promover ações de capacitação de representantes da sociedade, para que possam atuar nos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão da política urbana;

IV – contribuir para identificar as prioridades da sociedade civil aplicáveis ao planejamento urbano;

V – acompanhar, avaliar e articular projetos, programas e políticas públicas, na revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, especialmente verificando limites e possibilidades de articulação com programas e políticas públicas aplicáveis ao planejamento urbano;

VI – buscar a continuidade entre o processo de planejamento e de implementação, de forma a impedir a descaracterização das diretrizes urbanísticas do município que serão estabelecidas.

## CAPÍTULO III

### DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 3º O processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento será dividido nas seguintes etapas:

I – Etapa 1, denominada "Coleta de dados": esta etapa compõe-se da coleta inicial de dados e informações existentes no município e a preparação da leitura técnica;

II – Etapa 2, denominada "Preparação do Processo de Planejamento Participativo": esta etapa preparativa para os atos subsequentes envolve a palestra técnica e as reuniões comunitárias, e resultará no desenvolvimento da metodologia a ser observada no processo de revisão;

III – Etapa 3, denominada "Diagnóstico": esta fase objetiva a elaboração de um diagnóstico com a realidade da área em estudo, compatibilizando leitura técnica (levantamento de dados técnicos) e a leitura comunitária (leitura de dados advindos das reuniões comunitárias e manifestações da comunidade).

IV – Etapa 4, denominada "Análise do Município": consiste no momento em que a Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento fará a leitura dos materiais apresentados, retificando ou ratificando-os;

V – Etapa 5, denominada "Prognóstico": consiste na fase de elaboração da versão do anteprojeto que buscará balizar as medidas necessárias para a revisão da legislação urbanística, atendo as demandas averiguadas na leitura técnica e comunitária do município, apontando diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento territorial ordenado e equilibrado da cidade;

VI – Etapa 6, denominada "Diretrizes": consiste no momento em que serão definidas as diretrizes que balizarão o Plano Diretor Participativo;

VII – Etapa 7 denominada "Preliminar das minutas dos anteprojetos de lei complementar e legislação acessória": nesta fase serão apresentadas as minutas dos anteprojetos de lei de revisão do Plano Diretor Participativo, bem como da codificação edilícia e urbanística, por parte da entidade contratada para o seu desenvolvimento, qual seja, o Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA);

VIII – Etapa 8; denominada "Análise do Município": momento em que a Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento promoverá a análise das minutas apresentadas, sugerindo eventuais alterações;

IX – Etapa 9, denominada "Adaptação das minutas dos anteprojetos": esta fase, que poderá ser dispensada caso não haja alteração ou emenda nos anteprojetos analisados, tem como fito proporcionar eventuais ajustes ao texto proposto;

X – Etapa 10, denominada "Análise do Município": momento em que a Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento promoverá a análise das minutas apresentadas, analisando a inserção de eventuais modificações previamente sugeridas;

XI – Etapa 11, denominada "Aprovação dos anteprojetos": etapa que encerra o ciclo dos anteprojetos no que diz respeito à sua análise preliminar, tem como mote principal obter a chancela da equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA), da Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural (CMDUR), de forma a viabilizar o encaminhamento do texto à Procuradoria Geral do Município (PGM) para a confecção do texto final do projeto de lei que será submetido à audiência pública;

XII – Etapa 12, denominada "Audiência Pública Final": esta é a etapa em que o projeto de lei de revisão do Plano Diretor Participativo, bem como da legislação acessória, serão submetidos à deliberação popular que, uma vez ratificando-as, legitimará o envio do texto à Câmara Municipal de Vereadores para deliberação. No caso de serem aprovadas propostas de alteração ao texto submetido à audiência pública (emendas), estas serão remetidas aos órgãos relacionados na Etapa 11, os quais, uma vez reconhecida a legalidade e a viabilidade de implementação das mesmas, recomendarão a integração das emendas ao texto final a ser confeccionado.

XIII – Etapa 13, denominada "Revisão Final": momento final do processo de revisão, no qual a Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento encaminhará a versão final do texto, elaborado pela Procuradoria Geral do Município, ao Chefe do Poder Executivo para o devido encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores para deliberação.

Parágrafo único. Em todas as etapas do processo, a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA) subsidiará os atores locais envolvidos e a população com informações técnicas necessárias ao desenvolvimento do processo.

## CAPÍTULO IV

### DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo municipal garantirá a participação da população, a plena realização dos trabalhos necessários ao processo, a ampla publicidade e o acesso às informações, na forma do art. 40, § 4º, incisos I a III, e do art. 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e de acordo com as recomendações do Conselho das Cidades, do Ministério das Cidades, em especial a Resolução nº 25, de 18 de março de 2005.

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º Fica assegurada a participação da sociedade civil em todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo, mediante os seguintes instrumentos de gestão democrática e participação social:

- I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento;
- II – Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento;
- III – Palestra Técnica;
- IV – Reuniões Comunitárias;
- V – Consulta Pública;
- VI – Audiência Pública Final de Revisão do Plano Diretor Participativo.

§ 1º Será garantido o respeito à diversidade, especificamente pela realização de debates por temas e por divisões territoriais, bem como, pela alternância dos locais de discussão.

§ 2º Será garantido, a qualquer interessado, o amplo acesso aos documentos e informações especialmente por meio da:

- I – ampla comunicação pública, em linguagem acessível, através dos meios de comunicação social disponíveis;
  - II – ciência do cronograma e dos locais das reuniões, da apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor Participativo, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias corridos;
  - III – publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.
- § 3º Poderão ser criados ambientes virtuais de interação social, em especial por meio da internet, cuja metodologia e prazo de duração serão validados pela Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento.

#### Seção I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento (CMDUR)

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento (CMDUR), concebido de acordo com a Lei Complementar nº 266, de 02 de janeiro de 2009, é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, componente do Sistema Municipal de Participação e Controle Social no planejamento e na gestão das políticas territorial e urbanística locais, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, nos termos de seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 124, de 26 de abril de 2016.

Parágrafo único. Além das competências e atribuições regimentais, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento (CMDUR) no processo de revisão:

- I – garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor Participativo;
- II – fiscalizar o cumprimento de determinações legais sobre conteúdo mínimo do Plano Diretor Participativo;
- III – validar as ações de participação e controle social do processo;
- IV – validar a divisão territorial do município em áreas, para realização de eventos comunitários;
- V – validar o calendário de eventos do processo;
- VI – acompanhar, e validar, durante todo o processo de revisão do Plano Diretor Participativo, o cadastro das organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil, referido nesta norma;
- VII – acompanhar e validar as ações de sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor Participativo, inclusive os eventos referidos nesta norma;
- VIII – fiscalizar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
- IX – promover o incremento dos mecanismos de participação e controle social;
- X – propor critérios para decidir prioridades na garantia do cumprimento das regras estabelecidas coletivamente;
- XI – apoiar a divulgação de produtos gerados por estudos e projetos que possam ser utilizados como subsídios ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo;
- XII – acompanhar, no âmbito Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Trento, a tramitação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Nova Trento e de proposições que impactem no ordenamento físico-territorial;
- XIII – sugerir atos regulamentares para orientar decisões em casos omissos na presente norma.

#### Seção II

Da Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento

Art. 7º Fica criada a Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, composta por 8 (oito) membros integrantes do Poder Executivo municipal, entre titulares e suplentes, a ser nomeada por Decreto.

§ 1º São atribuições dos membros da Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento:

- I – acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo de revisão, de responsabilidade do Poder Executivo municipal, incluindo-se a participação nos eventos e demais atividades pertinentes ao processo;
- II – coletar, repassar e promover todos os atos necessários ao acesso das informações relacionadas ao planejamento urbano e territorial acessíveis ao município para a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA);
- III – supervisionar a compatibilização da leitura técnica com a leitura comunitária ao longo de todo o processo;
- IV – elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais dos cargos e funções de seus integrantes;
- V – organizar e manter atualizado um cadastro para contato com as organizações e associações representativas dos vários segmentos da sociedade civil interessados no processo;
- VI – realizar todos os atos internos e externos necessários ao levantamento de informações junto aos órgãos públicos, especialmente as empresas concessionárias;
- VII – redigir e fazer publicar convocações e editais necessários ao processo;
- VIII – garantir a entrega de convites e convocações, bem como manter e organizar os avisos de recebimento;
- IX – promover a divulgação das reuniões e eventos pertinentes ao processo;
- X – apoiar administrativa e operacionalmente a execução das reuniões e eventos pertinentes ao processo;
- XI – providenciar e garantir o devido registro do processo através de filmagens, gravações de áudio e fotografias, bem como, lavrar ata dos eventos do processo de revisão, notadamente a palestra técnica, as reuniões comunitárias e a audiência pública final;
- XII – convocar, participar e coordenar as reuniões e ações do grupo de trabalho municipal;
- XIII – definir a divisão territorial preliminar do município em áreas para a realização de eventos comunitários;
- XIV – estabelecer contato e troca de informações com os demais órgãos públicos das esferas estaduais e federais, inclusive empresas

concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços públicos, visando à colaboração destes no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento;

XV – prestar apoio aos poderes executivo e legislativo municipal e a qualquer outro órgão público, de forma a poder esclarecer quaisquer questões relacionadas ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, para tanto acompanhando os atos da administração pública e a tramitação legislativa;

XVI – auxiliar o Chefe do Poder Executivo municipal na resposta e no encaminhamento das demandas dos munícipes no tocante às reivindicações que não forem referentes ao processo de revisão do Plano Diretor Participativo, e;

XVII – analisar e manifestar-se sobre as leituras técnicas, comunitárias, diagnóstico e prognóstico, as minutas ou propostas de alteração legislativas encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA).

§ 2º A Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento se extinguirá após a entrada em vigor da nova lei do Plano Diretor Participativo.

Art. 8º Não haverá hierarquia nem relação de subordinação entre os integrantes da Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, que deverão zelar pela consideração e respeito mútuos, ressalvadas as prerrogativas do membro nomeado como coordenador/presidente, a quem competirá a coordenação das reuniões da comissão.

Art. 9º A Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento buscará estabelecer contatos com representantes do poder público, em especial com o Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público, a fim de estabelecer tratativas necessárias ao acompanhamento do processo.

### Seção III

#### Dos Eventos

Art. 10. Os eventos são partes integrantes do processo de elaboração da revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, constituem em espaços públicos para assegurar um processo amplo e democrático de participação e controle social e são divididos em:

I – eventos municipais;

II – eventos comunitários ou territoriais;

§ 1º Os eventos municipais serão a palestra técnica, as reuniões comunitárias e a audiência pública final, que objetivam dar publicidade a cada etapa do processo de elaboração, especialmente:

I – instaurar oficialmente e tornar público o processo participativo de revisão do Plano Diretor Participativo;

II – apresentar os resultados e produtos da leitura da realidade municipal referida nesta norma;

III – apresentar as regras da consulta pública e da audiência pública final;

IV – apresentar a versão preliminar de anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo;

V – submeter à aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento as eventuais emendas à versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

§ 2º Os eventos comunitários ou territoriais terão como objetivos a realização do levantamento preliminar, de caráter consultivo, do ponto de vista das comunidades sobre questões relativas às suas respectivas realidades locais e ao Município como um todo.

### Seção IV

#### Da Palestra Técnica

Art. 11. A palestra técnica é um evento consultivo e deliberativo direcionado aos integrantes da Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Nova Trento (CMDUR), bem como a toda a população, tendo por objetivos:

I – a elaboração da visão estratégica, dos eixos estratégicos e de propostas para ações que deverão compor o Plano Diretor Participativo e garantir sua efetiva implementação;

II – a definição das bases para elaboração do macrozoneamento do município;

III – definição de regras para a instituição do sistema de acompanhamento e controle do Plano Diretor Participativo de Nova Trento.

Parágrafo único. A palestra técnica será organizada e promovida pelo Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA).

### Seção V

#### Das Reuniões Comunitárias

Art. 12. No processo de revisão do Plano Diretor Participativo, as reuniões comunitárias, com fulcro no art. 40, § 4º, I, do Estatuto da Cidade, tem por objetivo informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e atender aos seguintes requisitos:

I – realização em estrita observância à presente norma e validado pelo Município de Nova Trento;

II – convocação por edital e anúncio pela imprensa local;

III – realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

IV – serem dirigidas pelo Poder Executivo municipal, que garantirá a exposição, pela equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA), sobre os temas que serão abordados e discutidos pelos presentes;

V – garantia da participação de todos os cidadãos, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição;

VI – garantia de registro de presença dos participantes, através de lista de presença, e;

VII – garantia de registro em vídeo e áudio para subsidiar a lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Parágrafo único. As reuniões comunitárias observarão as regras constantes nesta seção e nas subseções seguintes.

#### Subseção I

##### Dos Locais das Reuniões Comunitárias

Art. 13. As reuniões comunitárias serão abertas a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição.

Art. 14. Os espaços a serem realizadas as reuniões comunitárias serão definidos pelo Município de Nova Trento, sob sua responsabilidade, e deverão comportar no mínimo 120 (cento e vinte) pessoas.

Art. 15. O local deverá ser dotado de estrutura adequada de acomodações aos participantes e organizadores, bem como, equipado com estruturas de som e imagem, de modo a proporcionar condições adequadas de exposição, participação e gravação dos fatos ocorridos,

respeitando as normas de acessibilidade universal.

Art. 16. A divulgação da reunião comunitária deverá ocorrer de acordo com o plano de mobilização e divulgação aprovado.

#### Subseção II

##### Da Condução das Reuniões Comunitárias

Art. 17. O público presente deverá assinar lista de presença, que ficará disponível durante toda a reunião comunitária em local acessível. Esta lista deverá conter:

- I – nome legível e endereço;
- II – número do documento de identificação e CPF;
- III – instituição ou bairro que representa (se for o caso);
- IV – telefone e e-mail para contato;
- V – assinatura.

Art. 18. A direção dos trabalhos das reuniões comunitárias caberá ao presidente da Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, com o apoio do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA).

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento poderá delegar a condução dos trabalhos a um técnico do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA).

Art. 19. São prerrogativas da direção da reunião comunitária:

- a) designar um ou mais secretários(as) para assisti-lo;
- b) realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da reunião comunitária, ordenando o curso dos debates;
- c) indicar os expositores;
- d) orientar sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;
- e) dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da reunião comunitária, em como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 20. São atribuições do(s) secretário(s) (as):

- a) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- b) controlar o tempo das intervenções orais;
- c) registrar o conteúdo das intervenções;
- d) sistematizar as informações;
- e) elaborar a ata da sessão;
- f) encaminhar a documentação produzida na reunião comunitária ao Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA) para a guarda da mesma.

#### Subseção III

##### Dos Participantes das Reuniões Comunitárias

Art. 21. Será considerado participante da reunião comunitária qualquer cidadão ou cidadã presente, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da RC.

Art. 22. São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária, respeitando as disposições previstas neste regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da reunião comunitária;
- c) formular propostas e sugerir alterações sobre o objeto da discussão.

Art. 23. São deveres dos participantes:

- a) respeitar o regimento da reunião comunitária;
- b) respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c) tratar com respeito e civilidade os participantes da reunião comunitária e seus organizadores.

#### Subseção IV

##### Da Duração e da Ordem das Reuniões Comunitárias

Art. 24. O tempo de duração da reunião comunitária será de 02 (duas) horas, com início às 19h e término às 21h.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação, esta não poderá exceder 60 (sessenta) minutos.

Art. 25. A reunião comunitária terá a seguinte ordem:

- a) 19h – abertura, com apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da reunião;
- b) 19h10 – exposição, por parte do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA), da importância da revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, e deliberações sobre o recorte espacial na respectiva região em análise e demais materiais de base pertinentes;
- c) 19h40 – início da dinâmica de aplicação;
- d) 20h30 – debate das proposições;
- e) 21h – encerramento.

Art. 26. Na abertura da reunião comunitária a direção da mesa procederá a esclarecimentos quanto aos objetivos da mesma e as regras gerais segundo as quais se processarão os trabalhos.

Art. 27. Após a abertura, a direção da mesa passará a palavra aos expositores.

Art. 28. É condição indispensável para a participação nos debates e manifestação pública o preenchimento prévio da ficha de inscrição, que será disponibilizada com antecedência, sendo que a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores. As fichas serão numeradas no ato da entrega à mesa.

Art. 29. Durante a reunião comunitária, técnicos do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA) ficarão à disposição dos participantes para auxiliar na formulação dos questionamentos e preenchimento da ficha, caso seja necessário;

Art. 30. Concluída a fase de debate e manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da reunião comunitária;

#### Subseção V

##### Dos Registros das Reuniões Comunitárias

Art. 31. A gravação, lista de presença e fichas de inscrição serão publicados em local específico no site da revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da reunião comunitária.

Art. 33. A ata a ser lavrada será subscrita pela direção da mesa e pelo(a) secretário(a) responsável, e submetida à análise e subscrição, facultativa, pelos membros dos Conselhos que estiverem presentes na reunião comunitária. A esta será anexada a lista de presença.

Art. 34. Todas as inscrições efetuadas serão respondidas pela equipe técnica do Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a reunião comunitária. As respostas serão publicadas no site da revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento.

Art. 35. O Consórcio Intermunicipal Catarinense (CIMCATARINA) deverá encaminhar para o Município de Nova Trento um relatório síntese com todas as demandas surgidas nas reuniões comunitárias, assim como as justificativas técnicas para os encaminhamentos.

#### Seção VI

##### Da Consulta Pública

Art. 36. A consulta pública constitui um mecanismo participativo, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado.

§ 1º A consulta pública tem por objetivo receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre a versão preliminar do anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo, ou aspecto específico no processo de revisão, devendo observar, os seguintes requisitos mínimos:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, regras e o prazo de realização;

II – disponibilização prévia, a qualquer interessado:

a) dos documentos que serão objeto da consulta, em linguagem simples e objetiva;

b) dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a versão preliminar do anteprojeto;

III – sistematização das contribuições recebidas;

IV – publicidade de seus resultados;

V – compromisso de resposta às propostas recebidas.

§ 2º A consulta pública será regida por regras próprias, que deverão estar de acordo com os requisitos mínimos previstos no parágrafo anterior e serem previamente aprovadas pela Comissão Especial para Revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento.

§ 3º A consulta pública fica dividida em 2 (duas) etapas sendo que essas devem obedecer aos seguintes prazos:

I – a primeira que apresentará a legislação vigente que será alterada, se encerra antes da confecção do instrumento técnico de participação popular;

II – a segunda iniciará a partir do momento que publicada a nova proposta de lei revisada, se encerrando no dia anterior a audiência pública final.

#### Seção VII

##### Da Audiência Pública Final de Revisão do Plano Diretor Participativo

Art. 37. A audiência pública final de revisão do Plano Diretor Participativo, também denominada de conferência final, é o evento que tem como objetivo a aprovação do projeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo e legislação acessória.

§ 1º A audiência pública final será regida por regras próprias, previamente estipuladas em regimento próprio, será uma e realizada na zona urbana central do município.

§ 2º A audiência pública final de revisão do Plano Diretor Participativo, evento público e aberto a qualquer interessado, deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – registro das eventuais propostas de emendas apresentadas nos anais da audiência, e;

II – publicação e divulgação dos anais do evento.

Art. 38. No caso de serem aprovadas propostas de alteração do texto submetido à audiência pública final (emendas), observar-se-á o disposto no art. 3º, XII, deste Regimento.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Constitui anexo deste Regimento o diagrama ilustrativo com a descrição de cada uma das etapas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Nova Trento.

Art. 39. A presente norma entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 23 de agosto de 2019.

Gian francesco voltolini

Prefeito Municipal

Jucelino Marino Chini

Secretário Municipal Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

### PORTARIA Nº 614/2019

Publicação Nº 2134860

PORTARIA Nº 614/2019

Concede Licença Tratamento de Saúde

Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),